Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005102-78.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: **Dominga Santos Lirio**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A requerente Dominga Santos Lirio propôs a presente ação pretendendo a retificação de seu assento de nascimento, bem como de seu filho, alegando o constrangimento que seu prenome lhe traz, pelo fato de ser alvo de zombaria, pretendendo, assim a retificação de seu nome, para que passe a constar em seu assento de nascimento Dominique Santos Lírio, o mesmo devendo ocorrer no assento de nascimento de seu filho Gustavo Emanuel de Jesus Santos.

O Ministério Público manifestou-se às folhas 23.

Certidões negativas de folhas 46/50.

Após nova manifestação do Ministério Público as folhas 54 vieram-me os autos conclusos.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, porque impertinente a prova oral ou pericial.

Pretende a requerente a retificação de seu assento de nascimento, bem como de seu filho, uma vez que desde a infância sofre com piadas na escola, fazendo com que aos 15 anos, quando se mudara para São Carlos- SP não se matriculasse em nenhuma escola. Há pouco tempo matriculada na escola, a requerente sofre com deboches devido ao seu nome, tendo que ir falar com a direção para que isso não viesse mais a ocorrer. No emprego, alega que os sarros por seu prenome sempre ocorreram, e que os funcionários a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

chamam pelo nome de outro dia da semana, como sexta, sábado, entre outros. No meio social a requerente é conhecida pelo nome Dominique Santos Lírio, sendo este o nome para o qual pretende alterar.

De fato, a teor do que dispõe o artigo 57 da Lei de Registros Públicos, o nome é, em regra, imutável, todavia, admite exceções motivadas.

Os argumentos apresentados pela requerente são suficientes para o acolhimento do pedido.

Pelas certidões negativas colacionadas pela requerente comprova-se que não existem quaisquer ações ou pendências contra a requerente (**confira folhas 46/50**).

Nesse sentido:

0012030-36.2010.8.26.0481 REGISTRO CIVIL Sobrenome Pretensão à retificação do assento de nascimento, sob a alegação de poder, o autor, estar exposto a situações constrangedoras e vexatórias, principalmente quando em idade escolar Possibilidade de acolhimento Hipótese de não encontrar, o pedido, óbice legal, tendo em vista que o apelido de família "Cândida" poderá gerar exposição de seu possuidor a deboche e escárnio, não só pelo fato de ser do sexo masculino, como também por remeter a produto de conhecimento geral da população Supressão do sobrenome do assento de nascimento Recurso provido.(Relator(a): Alvaro Passos; Comarca: Presidente Epitácio; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/05/2013; Data de registro: 10/06/2013)

Diante do exposto, acolho o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar a retificação do assento de nascimento da requerente, a fim de alterar seu nome, atualmente grafado como "Dominga Santos Lírio", passando a ser grafado como "Dominique Santos Lírio"; b) determinar a retificação do assento de nascimento de seu filho, Gustavo Emanuel de Jesus Santos, para que passe a contar como sendo filho de "Dominique Santos Lírio", mantendose, no mais, tal como lançados.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados para os cartórios de registro civil competentes.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Custas na forma da lei.

Oportunamente arquivem-se os autos.

Ciência ao M.P.

P.I.

São Carlos, 17 de agosto de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA